



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Setor requisitante: Gabinete do Prefeito

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Rodrigo Silva Candido

Cargo: Diretor de Departamento

Matrícula: 110909

Nome: Ademilson dos Santos

Cargo: setor de Patrimônio

Matrícula: 110900

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos das Leis nºs 14.133/2021, 8906/94 (Estatuto da Advocacia) e demais legislações sobre as matérias aqui tratadas

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme indicado no memorando do Órgão demandante, a presente contratação justifica-se pelo fato de que o Município pode vir a ser beneficiado com a recuperação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão do incorreto repasse das parcelas pela União Federal.

Apesar dos comandos constitucionais serem claros no sentido de que todo o produto da arrecadação com o IR e com IPI deva ser repassado ao FPM nos percentuais constitucionalmente definidos, a União vem deixando de repassar diversas rubricas por incongruências entre a Receita Federal do Brasil e o Banco do Brasil.

A título meramente exemplificativo, temos a situação de determinados ingressos em que os códigos não são considerados pelo Banco do Brasil como originários do IR e do IPI e que por tal razão não são repassados ao Fundo.

Por outro lado, receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos aos Estados.

Ademais, ainda podem ser enquadrados eventuais incentivos fiscais eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

incidentes sobre o IR e o IPI, tais como FDCA, Incentivo ao Desporto, Doações para Institutos de Pesquisa, etc.

Percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome. Ocorre que a Procuradoria local declarada e expressamente alega-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha.

Ademais, trata-se o referido, de crédito extra orçamentário até então não previstos no município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Imprescindível que se atribua, o patrocínio do feito, a prestador especialista, considerando que erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao Estado, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor – o que seria um desastre aos Cofres.

5. ÁREA REQUISITANTE

Setor requisitante: Gabinete do Prefeito

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em demanda judicial) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Questões como complexidade da causa, a alta monta dos créditos em discussão, os inúmeros recursos costumeiramente manejados pelo Ente Devedor e a recorrente necessidade de diligência perante os órgãos do Poder Judiciário – notadamente na Capital Federal – deixam claro que há de levar em consideração a expertise do pretensos licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes nuances:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FPM;
- b) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;
- c) Propositura de ação de conhecimento, objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços dos subitens “a” e “b”;
- d) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem “c” deste Projeto Básico, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Estado;
- e) Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estima-se, ao Município, um crédito na ordem de R\$ 2.815.124,11 (dois milhões oitocentos e quinze mil cento e vinte e quatro reais e onze centavos).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor do teto dos honorários admitidos, para a licitação, em R\$ 2.815.124,11 (dois milhões oitocentos e quinze mil cento e vinte e quatro reais e onze centavos).

Referido montante, porquanto calculado de forma proporcional ao êxito, poderá sofrer acréscimos ou decréscimos, sempre proporcionais ao efetivo valor recuperado aos Cofres do Município.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

A prestação, como buscada, abarca o patrocínio de demanda judicial (desde a sua fase de conhecimento) e estende-se a todos os atos processuais e procedimentais a ela correlatos – ainda que não previstos em sua totalidade.

Assim, não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível.

Frise-se que, sequer o pagamento será parcelado ou fracionado por etapas ou itens, sendo devido unicamente em caso de êxito

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dar-se-á sem custos antecipados por parte do Município e, o eventual e futuro pagamento da verba honorária apenas decorrerá em caso de êxito e efetiva recuperação de créditos.

Ademais, referidos créditos possuem natureza extraorçamentários, não acarretando ônus ou dispêndios tendentes a onerar as Finanças.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário e jamais reconhecidos pelo ente devedor.

Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Serrania/MG, 05 de julho de 2024.

Rodrigo Silva Candido
Diretor Departamento de Administração, Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06